



REGULAMENTO PARA CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO



REGULAMENTO PARA CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE IGUAÇU

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Considera-se a extensão universitária como um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável com o ensino e a pesquisa, busca promover uma relação transformadora entre a Faculdade e a sociedade. As atividades de extensão viabilizam o diálogo de saberes, a democratização do conhecimento acadêmico e a interdisciplinaridade, norteadas pela perspectiva da justiça social, solidariedade, democracia e formação do profissional cidadão.

Art. 2º - As atividades acadêmicas de extensão são regulamentadas na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação da Faculdade, considerando os seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 3º - As atividades de Extensão da Faculdade devem compor no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total da matriz curricular de cada um dos seus cursos.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 4º - As atividades de extensão enquanto processo educativo, cultural e científico articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a faculdade e a sociedade com ênfase na resolução de problemas locais/regionais. No âmbito dos Projetos Pedagógicos de Curso desta faculdade a extensão configura-se em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018 nas seguintes modalidades:



- I – Programas
- II – Projetos
- III – Cursos e oficinas
- IV – Eventos
- V – Prestação de serviços

§ 1º - Entende-se por **Programa** um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º - Entende-se por **Projeto** a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado.

§ 3º - Entende-se por **Cursos** uma ação pedagógica fundamentada em um processo metodológico próprio, de caráter teórico-prático, organizado a partir de demandas reais da comunidade; e **Oficinas** se caracterizam por oportunizar, à comunidade acadêmica e ao público em geral, o conhecimento de atividades de extensão desenvolvidas pela Instituição junto a um público específico. As Oficinas oferecem atividades vivenciais e produção de materiais e/ou apresentam tópicos de conteúdos trabalhados nas atividades de extensão, possibilitando a reflexão acerca da prática extensionista e consolidando procedimentos e metodologias desenvolvidas.

§ 4º - Entende-se por **Eventos** a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, desenvolvido ou reconhecido pela Faculdade.

§ 5º - Entende-se por **Prestação de Serviços**: as atividades de caráter permanente ou eventual, que compreendam a execução ou participação em serviços profissionais e se fundamenta em habilidades e conhecimento de domínio desta Instituição de Ensino – IES. Considera-se atividade de transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado, incluindo-se



nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa), e caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA FACULDADE

Art. 5º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão definir as atividades de extensão dentro das seguintes unidades curriculares:

- I. Como disciplina da matriz curricular que dedicará toda, ou parte, da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas nas modalidades do Art. 8º da Resolução 7/2018;
- II. Como atividade de extensão na forma de unidade curricular, constituída de ações de extensão, conforme definição no Art. 8º da Resolução 7/2018; III. Como composição dos itens I e II.

§ 1º: As atividades de extensão não têm como objetivo aumentar a carga horária total dos Cursos de Graduação, salvo outro entendimento do Colegiado de Curso.

§ 2º A Carga horária de estágio, atividades complementares e atividades práticas (se previsto em DCN), não podem ser contabilizadas como atividades de extensão.

§ 3º Fica à critério de cada curso definir em seu Projeto Pedagógico a nomenclatura para as atividades de extensão.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS E DA TRAMITAÇÃO

Art. 6º - A Pré-modelagem das Atividades de Extensão é um momento anterior à modelagem definitiva da atividade proposta e consiste em uma fase de levantamento de informações que deem subsídios aos cursos para seguir o processo. Para isso deve atender aos seguintes passos:



- I. Definir os professores que irão trabalhar com as Atividades de Extensão;
- II. Definir o público alvo a partir do diagnóstico de uma demanda real da comunidade;
- III. Definir as temáticas que serão desenvolvidas, de acordo com as competências e habilidades previstas na DCN de cada curso;
- IV. Elaborar a modalidade da atividade de extensão, seja programa, projeto, cursos, oficinas, eventos ou prestação de serviços.

Art. 7º - A modelagem da atividade de extensão consiste na materialização da proposta, das suas ações e processo de execução orientados pela indissociabilidade teórico-prática e das sinergias acadêmicos-comunidade. Para isso deve-se observar os seguintes passos:

- I. Apresentar o registro da modalidade escolhida para análise e aprovação no Núcleo de Extensão e Direção Pedagógica, sendo que qualquer modalidade deverá atender ao conceito de extensão;
- II. Entregar o Registro da modalidade efetivada, conforme modelo do Núcleo de Extensão, com relatório final, lista de participantes e fotografias;
- III. Entregar, na secretaria, o Formulário de avaliação da atividade de extensão, ao final do semestre, para arquivo na pasta do discente, no qual o professor informará o resultado obtido pelo discente: atividade cumprida ou não cumprida.

Art. 8º - Os resultados e produtos da Modelagem consiste na etapa de avaliação dos produtos e resultados obtidos em decorrência do desenvolvimento da atividade de extensão.

CAPÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Art. 9º - Considera-se aprovado, nas Atividades de extensão, o aluno que obtiver o conceito atividade cumprida e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art.10º - As atividades de extensão realizadas em outra instituição poderão ser convalidadas, desde que atendam o Artigo 8º da Resolução 7/2018.



Art. 11 - Os estudantes transferidos sujeitam-se às normas estabelecidas neste Regulamento, bem como pelas normas constantes no Projeto Pedagógico do Curso e nas normas elaboradas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO NO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 12 - A inclusão da atividade de extensão no histórico escolar dos acadêmicos matriculados nos cursos de graduação da Faculdade será registrada com a nomenclatura constante no Projeto Pedagógico do Curso, a carga horária efetiva e o conceito de atividade cumprida ou não cumprida.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13 - Para requisitar os certificados das atividades de extensão, os professores responsáveis pela orientação das atividades deverão encaminhar ao Núcleo de Extensão, o Formulário de Solicitação de Certificados, o Relatório de Atividades de Extensão e os documentos comprobatórios das atividades realizadas.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS ENVOLVIDOS COM A EXTENSÃO

Art. 14 - São atribuições dos Coordenadores de Curso:

- I. Reunir com os professores do curso, antes do início das aulas, para planejar coletivamente as atividades de extensão em consonância com as especificidades de cada curso;
- II. Aprovar a proposta, por período, no formulário institucional, elaborado pelos professores responsáveis pela orientação das atividades de extensão e encaminhá-la ao Núcleo de Extensão e à Direção;



- III. Alocar ao longo do semestre espaço para as reuniões com o corpo docente, com o objetivo de avaliar o andamento do trabalho e definir novos encaminhamentos, quando necessário;
- IV. Estar em interlocução contínua com os professores responsáveis pela orientação das atividades de extensão para monitorar o processo de desenvolvimento do trabalho;
- V. Dar suporte aos professores responsáveis pela orientação das atividades de extensão no levantamento de infraestrutura para realização das atividades propostas;
- VI. Avaliar ao final do semestre, as atividades desenvolvidas, juntamente com os professores responsáveis pela orientação das atividades de extensão realizadas, identificando os aspectos que devem ser revistos no planejamento do semestre seguinte.

Art. 15 - São atribuições dos professores responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação:

- I. Articular, planejar e acompanhar o andamento do trabalho pelos alunos e envolver a contribuição dos demais professores do curso, de forma a garantir a construção das atividades acadêmicas e sociais;
- II. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento da área de abordagem antes do início das aulas em parceria com os professores do período e com a coordenação do curso, conforme Projeto Pedagógico;
- III. Apresentar a proposta das atividades de extensão aos alunos e divulgação do cronograma das ações;
- IV. Organizar e distribuir os grupos, se houver;
- V. Levantar as possibilidades de contatos para realização de coleta de dados e para desenvolvimento de pesquisa/trabalho de campo;
- VI. Organizar a infraestrutura necessária para realização das atividades propostas;
- VII. Estar em interlocução contínua com os professores do período para garantir a participação das diversas disciplinas;
- VIII. Realizar uma autoavaliação das atividades de extensão realizadas no semestre;
- IX. Promover avaliação contínua junto aos coordenadores de curso do processo de desenvolvimento das atividades de extensão.



Art. 16 - São atribuições dos alunos:

- I. Desenvolver as atividades de extensão de acordo às etapas de planejamento descritas no cronograma e seguir as orientações do professor responsável pela orientação;
- II. Formar grupo de acordo com as orientações dos professores responsáveis pela orientação das atividades de extensão;
- III. Administrar conflitos entre os componentes do grupo;
- IV. Valorizar a participação coletiva, os interesses da comunidade, o espírito crítico investigativo e comprometer-se com a construção de inovações.
- V. Mobilizar os conhecimentos acadêmicos e fortalecer a participação coletiva no enfrentamento de problemas reais da comunidade;
- VI. Manter-se assíduo e participativo em todas as etapas das atividades de extensão.
- VII. Atender a todas as solicitações dos professores responsáveis pelas atividades de extensão.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Novas modalidades de organização de extensão que vierem a ser demandadas serão regulamentadas pelo Colegiado de Curso e encaminhadas para apreciação do Comitê de Gestão.

Art. 18 - Este regulamento estará sujeito às demais normas que vierem a ser estabelecidas pelos Órgãos superiores da Faculdade.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.